



DECRETO N°. 2.905 DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
- CMC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos arts. 60 a 65 do Código Tributário Municipal,

Considerando a necessidade de assegurar ao contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em segunda instância administrativa tributária;

Considerando que o Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão competente para o julgamento, em segunda instância, das impugnações e recursos administrativos tributários;

Considerando o disposto no art. 62 do Código Tributário Municipal, que disciplina a composição, o mandato e a natureza não remunerada da função;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC do município de Luiz Antônio, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução, nos termos do §3º, do art. 62, do Código Tributário Municipal, os seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

- a) **Sônia Maria Pereira**, servidora municipal estável, Diretora do Departamento de Execução Orçamentária;
- b) **Michele Marques da Silva Romualdo**, servidora municipal estável, Coordenadora do Setor da Dívida Ativa;
- c) **Vanessa Silva de Oliveira**, Diretora de Apoio Jurídico, cargo em comissão.



II – Membros Suplentes:

- a) Emerson Gabriel de Castro**, servidor municipal estável, Coordenador do Setor de Controle da Folha de Pagamento;
- b) Claudineia Luz Pelegrino Rezala**, servidora municipal estável, Auxiliar de Serviços Escolares;
- c) Micael Bosco Pereira**, Gerente de Capitação de Recursos de Emendas Parlamentares, comissionado.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Contribuintes é considerado múnus público relevante, não sendo remunerado, nos termos do §1º, do art. 62, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Contribuintes atuará de forma colegiada, observando as normas de funcionamento previstas no Código Tributário Municipal e no respectivo decreto de regulamentação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal